



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES-AM** e a **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social sem fins lucrativos, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **COMPLEXO HOSPITALAR ZONA SUL - CHZS**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade, na Av. André Araújo, nº 701 - Aleixo, CEP 69.060-000 – Manaus/AM, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**, brasileiro, casado, com endereço profissional localizado na Avenida André Araújo, 701, Aleixo, CEP Nº 69060-000 – Manaus/AM, portador da Cédula de Identidade nº 473.132-8 – SESEG/AM e do CPF nº. 233.990.902-34, nomeado pelo Decreto de 21 de março de 2024, publicado na Edição do Diário Oficial do Estado do Amazonas de Número 35.188, pág. 09, Poder Executivo – Seção I, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, com CNPJ/MF n.º 05.029.600/0002- 87, com endereço na Avenida Olinda, nº 960, Edifício Lozandes Corp. Design, 20º Andar, Bloco Business, Bairro Park Lozandes, Goiânia - GO, e com estatuto arquivado no 1º Registro Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, sob o número 3241 em 01/04/2024, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo, Sr. **LUCAS PAULA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4015294 DGPC GO e inscrito no CPF/MF sob nº 894.828.751-68, residente e domiciliado na Rua GGC-24, Q. 13, L. 04, S/N, - Portal Sol Green, - Conjunto Riviera, Residencial Goiânia Golfe Clube, CEP nº 74884755, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº **01.01.017101.005438/2025-68**, e tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 3.900/2013,

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/6EC8.BD0F.CD16.4521/2EE42FF4>
Código verificador: **6EC8.BD0F.CD16.4521** CRC: **2EE42FF4**



regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 42.086, de 18 de dezembro de 2020, Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, combinados com o artigo 184 da Lei 14.133/2021, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvidas no **COMPLEXO HOSPITALAR ZONA SUL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a utilização de recursos oriundos da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 002/2024, para a implantação e gerenciamento de unidades das Clínicas TEIA no município de Manaus/AM, destinadas ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto aditado deverá seguir rigorosamente as condições, especificações técnicas, metas quantitativas e qualitativas, prazos e cronogramas previstos no Plano de Trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a gestão administrativa, técnica e financeira das unidades das Clínicas TEIA implantadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização das atividades compreenderá a implantação física das unidades, a organização de equipe multiprofissional especializada, a execução dos atendimentos terapêuticos semanais com metodologia ABA, a coleta sistemática de dados clínicos, a triagem e avaliação inicial dos pacientes, bem como a revisão periódica dos Planos Terapêuticos conforme a evolução dos assistidos. Além disso, a CONTRATADA deverá promover atividades de educação permanente para a equipe e ações educativas voltadas para famílias e cuidadores, obedecendo aos fluxos operacionais definidos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades executadas no âmbito deste aditivo deverão ser custeadas exclusivamente pelos recursos oriundos do CEBAS, com a devida





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

prestação de contas, separação contábil dos recursos e garantia de acesso às informações necessárias para fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS ESPECIAIS: Se, ao longo da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2024, de comum acordo entre as partes, a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** propuser a realização de outras atividades distintas daquelas originalmente pactuadas, inclusive substituições, ampliações de serviços, introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, ou execução de programas especiais em resposta a demandas específicas ou mudanças no perfil epidemiológico regional, essas ações deverão ser previamente analisadas, justificadas e pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS: Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do nas unidades das Clínicas TEIA no município de Manaus/AM, destinadas ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a **CONTRATADA** em relação aos bens imóveis cedidos:

I – Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste **TERMO ADITIVO** em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do **CONTRATANTE**, pagar os prejuízos, ou consertar os danos;

II – Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do **TERMO ADITIVO** e do bem cedido;

III – Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde





IV – Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados;

V – Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Governador, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado do Amazonas, sob a administração da Secretaria de Estado de Saúde;

PARÁGRAFO QUARTO – A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO ADITIVO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Estado, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Organização Social, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento do Contrato de Gestão nº 002/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

De tudo, para constar, que foi lavrado o presente termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 29 de abril de 2025.

HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO
Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa


SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

LUCAS PAULA DA SILVA:89482875168
Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2025.04.29 09:50:02 -03'00'

LUCAS PAULA DA SILVA
Superintendente Executivo da Associação de Gestão,
Inovação e Resultados em Saúde - AGIR

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

